

Lei nº 595 75 ou 26

Orça a Receita e Fixa a Despesa
para o Exercício de 1970

A Câmara Municipal de Itáa decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Itáa, para o exercício de 1970, é estimada na importância de R\$ 852.038,10 (oitocentos e cinquenta e dois mil, trinta e quatro cruzeiros novos e dez centavos) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e Subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes -

Receita Tributária	68.620,00	
Receita Patrimonial	5.550,00	
Transferências Correntes	595.000,00	
Receitas Diversas	10.120,00	679.290,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.648,10	
Participação em Tributos Federais	170.100,00	172.748,10
		852.038,10

Art. 2º - A despesa do Município de Itáa, para o exercício de 1970, é fixada na importância de R\$ 852.038,10 - (oitocentos e cinquenta e dois mil, trinta e quatro cruzeiros novos e dez centavos), distribuída pelas seguintes Programações e Subprogramas:

01 - Administração

01 - Administração Superior Executivo	93.040,00
05 - Administração Superior Legislativo	2.210,00

07. Administração Geral e Finanças 48.840,00
 08. Educação 145.270,00

03. Assistência e Previdência

04. Assistência Social 22.700
 05. Assistência ao Trabalho 3.200
 06. Inativos e Pensionistas 2.110
 07. Previdência 10.220,00 33.200,10

08. Educação

01. Administração 15.070,00
 02. Ensino Primário 33.100,10
 03. Ensino Secundário 5.250,20
 04. Educação Cultural 1.320,00 54.690,00

10. Habitação e Planejamento Urbano

06. Planejamento e desenvolvimento urbano 441.900 441.900,00

14. Saúde e Suprimento

05. Assistência Hospitalar em Geral 1.440,00 1.440,00

15. Transportes

04. Rodoviários 169.840,00 169.840,00
 853.638,10

Art 3º. Fica o governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada deste Orçamento, através da consignação - "2.2.0.00-" - "Despesas de Capital", ou limite de "Supramet" Financeiro, parágrafo 1º, item 3º do art. 43. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso a abertura de créditos adicionais, autorizados, e para o cumprimento do disposto no

art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre a total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 10 de novembro de 1969

ass) Adolpho Ribeiro de Carvalho
- Prefeito Municipal

an) Alvaro de Azavedo Costa -
Secretario Municipal